

§ 1.º Além do livro de ponto individual, existente no serviço onde o interno está colocado, haverá também outro livro no banco e postos de urgência ou onde o interno tenha de fazer escalas, para ser assinado à entrada e à saída nos dias de escala em que ali prestar serviço. O abandono do serviço depois da assinatura do ponto importa má informação e, conseqüentemente, imediata perda de ano.

§ 2.º Nos serviços onde haja dois directores devem os internos ter um livro de ponto em cada uma das salas, devendo ser marcada falta no serviço sempre que o interno deixe de assinar o ponto numa das salas.

Art. 23.º Aos internos, quando em serviço no banco e postos de urgência, será concedido alojamento.

Art. 24.º O tempo de serviço prestado como internos será levado em conta para efeito de aposentação.

Art. 25.º Para efeitos disciplinares, os internos serão considerados como quaisquer outros funcionários hospitalares, salvas as restrições deste regulamento.

Art. 26.º Nenhum interno poderá praticar qualquer operação cirúrgica ou anestesia sem o consentimento do director de serviço, sob pena de demissão.

Art. 27.º A nenhum interno é permitido assinar as requisições ou altas de doentes. As prescrições médicas que tenham a fazer de urgência serão sempre confirmadas pelo director ou assistentes do serviço onde estejam colocados.

Art. 28.º O chefe de internos será um director ou assistente, escolhido e nomeado em comissão pela Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa, e remunerado com a gratificação anual de 3.000\$.

Art. 29.º Ao chefe de internos compete:

1.º Propor a colocação dos internos nos termos do artigo 14.º;

2.º Informar as reclamações dos internos, a fim de serem submetidas a despacho do enfermeiro-mor;

3.º Informar os pedidos de licença dos internos, nos termos regulamentares;

4.º Solicitar dos directores de serviço onde os internos estejam colocados as respectivas informações, as quais serão prestadas dentro de quinze dias depois de o interno ter transitado para outro serviço;

5.º Apresentar à Direcção Geral, até 15 de Novembro de cada ano, o relatório do aproveitamento e frequência dos internos que não tenham perdido o ano.

Art. 30.º (transitório). Para o ano de 1936 será aberto concurso para os lugares de internos do 4.º ano dos serviços gerais e de especialidades que fôr necessário preencher, ao qual só poderão concorrer os internos do 3.º ano que estejam frequentando os respectivos serviços.

§ 1.º Para o provimento dos referidos lugares será aberto concurso documental por quinze dias, a contar de 1 de Dezembro, anunciado em edital afixado nos hospitais.

§ 2.º A classificação será feita pelo conselho técnico, tendo em atenção as classificações escolares, informações dos directores de serviço, incluindo o do banco, e do chefe de internos, e os trabalhos publicados.

§ 3.º Serão excluídos os candidatos que em qualquer dos anos de internato tenham dado mais de quarenta e cinco faltas justificadas, incluindo as de licença a que se refere o artigo 10.º, exceptuando-se porém as de nojo.

Art. 31.º Pela Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa serão expedidas as necessárias ordens de serviço para a boa execução deste regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 9 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 6.000\$ da verba da alínea d) «Compra de cozinhas rodadas», do n.º 3) do artigo 27.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Janeiro de 1935.—O Director de Serviços, *Idefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Cordoaria Nacional

Artigo 155.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Abono de 20 por cento dos seus vencimentos aos mestres quando permaneçam nas oficinas antes e depois do horário normal» para o n.º 6) «Abono de 25 por cento do seu vencimento ao guarda que presta serviço aos domingos» 230.000

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Janeiro de 1935.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 24:968

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um vice-consulado em Thorshavn (Ilhas Ferøe), o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Copenhague.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Caetano da Mata*.